



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Decreto Nº 041 e Lei Nº 054 de 18 de Abril de 2024 - Nomeação no COMTUR e Direito a 1/3 de Férias para Vereadores

O Decreto Nº 041/2024 nomeia novos membros para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Marçionílio Souza, visando fortalecer o desenvolvimento turístico através de representantes de diversas áreas. Por outro lado, a Lei Nº 054/2024 institui o direito ao pagamento de 1/3 de férias aos vereadores do município, integrando este valor aos subsídios anuais e estabelecendo normas para seu pagamento, garantindo a observância deste benefício conforme os critérios legais.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

DECRETO Nº 041/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a recomposição e nomeação dos membros do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza/Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais:

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

- **Secretaria Municipal de Turismo**

Titular: Waldemilton Ribeiro de Jesus

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Larize Oliveira do Valle
Suplente: Rita Cássia de Souza Ramos

- **Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Lohana Kely Amorim de Almeida
Suplente: Rafaella da Luz Machado

- **Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Meio Ambiente**

Titular: Gilmar dos Santos Farias
Suplente: Gilvonei dos Santos Farias

- **COOPERTAM – Cooperativa dos Produtos de Leite do Médio Paraguaçu**

Titular: Domingos Santana de Jesus
Suplente: Marcio Souza Almeida

- **Representante do Artesanato**

Titular: Eliene Almeida dos Santos
Suplente: Rosangela Maria de Souza Ramos

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

- **Representante do Comércio**

Titular: Janete Moreira Santos
Suplente: Murilo de Eça Santana

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de abril de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI Nº. 054 DE 18 DE ABRIL 2024

Institui o direito a 1/3 de férias aos vereadores do Município de Marcionílio Souza, Bahia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Marcionílio Souza, Bahia, terão direito ao 1/3 (um terço) de férias, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

§ 1º - Os Vereadores receberão 1/3 (um terço) de férias, a ser pago até dezembro de cada ano.

§ 2º - Havendo vacância do cargo, o 1/3 (um terço) de férias será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 4º - O direito ao 1/3 (um terço) de férias decorrerá do após o efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses e deverá ser pago, preferencialmente, nos meses de Recesso Parlamentar.

Art. 2º. O pagamento das verbas que trata o art. 1º só poderá ser pago a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Bahia, 18 de abril de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1